



SISBAJUD - REQUERIMENTO DE DESBLOQUEIO - IMPENHORABILIDADE

Portaria Nº 19/2022

O Doutor JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 357 do Código de Normas, "O Juiz expedirá Portaria de delegação de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, para que sejam praticados de ofício pelo Servidor";

CONSIDERANDO que, conforme previsto no artigo 93, "e", XIV, da Constituição Federal, "O Juiz expedirá Portaria de delegação de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, para que sejam praticados de ofício pelo Servidor";

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o serviço da Secretaria e de diminuir as movimentações processuais, com o escopo de reduzir o tempo de tramitação dos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Havendo em qualquer momento manifestação da parte executada acerca de eventual impenhorabilidade dos valores bloqueados pelo SISBAJUD, antes ou depois de intimada do bloqueio, deverá a Secretaria, caso estes documentos não constem do requerimento, intimá-la imediatamente a juntar aos autos extrato bancário da conta em que houve o bloqueio e, se se tratar de verba de natureza alimentar (como salário, benefício previdenciário, benefício

assistencial, etc.), documento que comprove tal natureza. Prazo: 1 dia útil.

Art. 2º. Juntados os documentos faltantes, decorrido o prazo ou imediatamente (caso os documentos necessários já instruem o pedido ou a parte se negue a juntá-los), intime-se a parte exequente a manifestar-se sobre o pedido de desbloqueio no prazo improrrogável de 1 dia útil.

Art. 3º. Com a manifestação da parte exequente nos autos, ou decorrido o prazo de 1 dia útil, façam-se os autos conclusos com anotação de urgência para análise do pedido de desbloqueio.

Art. 4º. Esta portaria tem vigência a partir da data da publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Cumpra-se.

Santo Antônio da Platina, 13 de julho de 2022.

JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA

Juiz Supervisor dos Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6569265